

c) 10 (dez) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Criminalística das Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, Sorocaba e São José dos Campos;

d) 2 (duas) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores Técnicos de Espectrógrafo de Som e, de Colera e Classificação de Material para Confronto, da Seção Técnica de Identificação Criminal;

e) 3 (três) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores Técnicos de Escriturações Manuais, Escriturações Mecânicas e, de Moedas, Selos e Papéis, da Seção Técnica de Documentoscopia;

f) 5 (cinco) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores Técnicos de Incêndios e Explosões, Acidentes do Trabalho, Desabamento e Desmoronamento, de Ensaios, Especificações e Materiais e, de Vistorias Especiais, da Seção Técnica de Engenharia;

g) 3 (três) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas ao Setor Técnico de Complementação e Reconstituição de Locais, ao Setor de Jogos e ao Setor de Exames de Cofres e Caixas Fortes, da Seção Técnica de Perícias em Crimes Contra o Patrimônio;

h) 2 (duas) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores Técnicos de Complementação e Reconstituição de Locais e, de Homicídios, da Seção Técnica de Perícia em Crimes Contra a Pessoa;

i) 2 (duas) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Exames de Sistemas de Segurança de Tráfego e, de Complementação e Reconstituição de Locais, da Seção Técnica de Acidentes de Trânsito;

j) 36 (trinta e seis) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Criminalística das Delegacias Seccionais de Polícia de Andradina, Jaú, Lins, Bragança Paulista, Casa Branca, Jundiá, Limeira, Mogi-Guaçu, Piracicaba, Rio Claro, São João da Boa Vista, Itanhaém, Registro, Assis, Ourinhos, Tupã, Adamantina, Dracena, Presidente Venceslau, Araraquara, Barretos, Franca, São Carlos, Catanduva, Fernandópolis, Jales, Monte Aprazível, Votuporanga, Avaré, Botucatu, Itapetininga, Itapeva, Cruzeiro, Guaratinguetá, Taubaté e São Sebastião, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — Derin;

l) 12 (doze) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Criminalística das Delegacias Seccionais de Polícia Centro, Sul, Oeste, Norte, Leste, Santo Amaro, Itaquera, São Matheus, ABCD, Guarulhos, Mogi das Cruzes e Osasco, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — Degran;

m) 1 (uma) de Encarregado de Setor Técnico destinada ao Setor de Criminalística de Santo André — Degran.

II — No Instituto Médico Legal, do Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC:

a) 1 (uma) de Diretor Técnico de Serviço I, destinada ao Serviço Técnico de Toxicologia Forense;

b) 3 (três) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções Técnicas de Perícias e Pesquisas de Venenos, Pesquisas de Drogas Psicoativas e de Pesquisas de Dosagem de Álcool, do Serviço Técnico de Toxicologia Forense.

III — Na Delegacia Especializada de Acidentes de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito — Detran:

a) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção Técnica de Criminalística.

IV — No Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos — Denarc:

a) 1 (uma) de Perito Criminal Chefe destinada à Seção de Criminalística, do Serviço de Perícias Especiais.

Artigo 2.º — A designação para as funções de Direção, Chefia e Encarregatura constantes deste Decreto obedecerão as seguintes exigências:

I — Para a função de:

- a) Diretor Técnico de Serviço I, ser Perito Criminal IV;
- b) Chefe de Seção Técnica, ser Perito Criminal III ou IV;
- c) Encarregado de Setor Técnico, ser Perito Criminal II, III ou IV.

Artigo 3.º — Ficam criados 7 (sete) Setores de Criminalística, localizados nas Delegacias Seccionais de Polícia de Fernandópolis, Itanhaém, Limeira e Mogi-Guaçu, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — Derin, e nas Delegacias Seccionais de Polícia de Santo Amaro, São Matheus e Itaquera, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — Degran.

Artigo 4.º — Compete ao Delegado Geral de Polícia proceder às designações para o exercício das funções constantes deste decreto.

Artigo 5.º — Ficam convalidadas as importâncias percebidas, até a data da publicação deste decreto, pelos funcionários ou servidores nomeados ou designados para cargos de Direção, Chefia ou Encarregatura nas unidades mencionadas no artigo 1.º deste decreto.

Parágrafo único — O "caput" deste artigo aplica-se também aos funcionários ou servidores não integrantes da série de classes de que trata este decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1.º de setembro de 1986, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1987
ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.621, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia, específicas de Fotógrafo Técnico-Pericial e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1.º do artigo 9.º da Lei Complementar n.º 494, de 24 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 9.º da Lei Complementar n.º 494, de 24 de dezembro de 1986, fica caracterizada como específica de Fotógrafo Técnico-Pericial a função adiante enumerada, destinada à unidade da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I — No Instituto de Criminalística, do Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC:

a) 1 (uma) de Fotógrafo Técnico-Pericial Chefe, destinada à Seção Técnica de Fotografia e Desenho.

II — No Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos — Denarc:

a) 1 (uma) de Fotógrafo Técnico-Pericial Chefe, destinada à Seção de Fotografia, do Serviço Técnico de Apoio — STA.

Artigo 2.º — A designação para a função de Chefia constante deste decreto, deverá, preferencialmente, recair sobre o Fotógrafo Técnico-Pericial de maior classe, em exercício na unidade.

Artigo 3.º — Compete ao Delegado Geral de Polícia proceder a designação para o exercício da função constante deste decreto.

Artigo 4.º — Ficam convalidadas as importâncias percebidas, até a data da publicação deste decreto, pelo funcionário ou servidor designado para o cargo de Chefia na unidade mencionada no artigo 1.º deste decreto.

Parágrafo único — O "caput" deste artigo aplica-se também aos funcionários ou servidores não integrantes da série de classes de que trata este decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1.º de setembro de 1986, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1987.
ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.622, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia específicas de Investigador de Polícia e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1.º do artigo 9.º da Lei Complementar n.º 494, de 24 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 9.º da Lei Complementar n.º 494, de 24 de dezembro de 1986, ficam caracterizadas como específicas de Investigador de Polícia as funções de Investigador de Polícia Chefe adiante enumeradas, destinadas às unidades da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I — Na Administração Superior e da Sede da Secretaria:

a) 1 (uma) destinada à Assistência Policial Civil.

II — No Departamento Estadual de Trânsito — Detran:

a) 3 (três) destinadas à Assistência Policial do Departamento, à Delegacia Especializada de Acidentes de Trânsito e à Corregedoria.

III — Na Delegacia Geral de Polícia — DGP:

a) 2 (duas) destinadas à Assistência de Comunicação Social e ao Corpo Técnico da Assistência Policial.

IV — Na Corregedoria da Polícia Civil — Corregopol:

a) 4 (quatro) destinadas à Assistência Policial da Corregedoria, à Divisão de Informações Funcionais, à Divisão de Sindicâncias e à Divisão de Crimes Funcionais.

V — No Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — Degran:

a) 8 (oito) destinadas à Assistência Policial do Departamento, à Delegacia de Polícia de Cartas Precatórias, ao Serviço de Proteção e Previdência, à Delegacia Especializada de Menores, à Delegacia de Polícia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, à Delegacia de Polícia do Sistema Prisional do Município de São Paulo, à Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de São Paulo — Guarulhos e à Delegacia de Polícia do Aeroporto de São Paulo — Congonhas;

b) 3 (três) destinadas às 1.ª e 2.ª Delegacias Regionais de Polícia da Capital e à Delegacia Regional de Polícia da Periferia;

c) 12 (doze) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia Centro, Sul, Oeste, Santo Amaro, Norte, Leste, Itaquera, São Matheus, ABCD, Guarulhos, Mogi das Cruzes e Osasco;

d) 12 (doze) destinadas ao Cerco das Delegacias Seccionais de Polícia mencionadas na alínea anterior;

e) 103 (cento e três) destinadas aos 103 (cento e três) Distritos Policiais da Capital;

f) 2 (duas) destinadas às Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher — Seccional Centro e Seccional Sul;

g) 38 (trinta e oito) destinadas aos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais de São Bernardo do Campo, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais de Santo André, 1.º e 2.º Distritos Policiais de São Caetano do Sul, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Diadema, 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Mauá, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º Distritos Policiais de Guarulhos, 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Mogi das Cruzes e 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais de Osasco;

h) 22 (vinte e duas) destinadas às Delegacias de Polícia de 1.ª Classe dos Municípios de Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Itaquaquecetuba, Suzano, Barueri, Carapicuíba, Embu, Taboão da Serra e às Delegacias de Polícia de 2.ª Classe dos Municípios de Ribeirão Pires, Francisco Morato, Franco da Rocha, Santa Izabel, Ferraz de Vasconcelos, Poá, Cajamar, Cotia, Embu Guaçu, Itapeverica da Serra, Jandira e Itapevi.

VI — No Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN:

a) 1 (uma) destinada à Assistência Policial do Departamento;

b) 10 (dez) destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Santos e Sorocaba;

c) 46 (quarenta e seis) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Araçatuba, Andradina, Bauru, Jaú, Lins, Campinas, Bragança Paulista, Casa Branca, Jundiá, Limeira, Piracicaba, Rio Claro, São João da Boa Vista, Mogi-Guaçu, Santos, Registro, Itanhaém, Marília, Assis, Ourinhos, Tupã, Presidente Prudente, Adamantina, Dracena, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Araraquara, Barretos, Franca, São Carlos, São José do Rio Preto, Catanduva, Jales, Monte Aprazível, Votuporanga, Fernandópolis, Sorocaba, Avaré, Botucatu, Itapetininga, Itapeva, São José dos Campos, Cruzeiro, Guaratinguetá, São Sebastião e Taubaté;

d) 30 (trinta) destinadas às Delegacias de Polícia e Distritos Policiais de 1.ª Classe: Americana, Sumaré, Cubatão, Praia Grande, Guarujá, São Vicente, Jacaré, Santa Bárbara D'Oeste, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º Distritos Policiais de Campinas, Delegacias de Polícia de Menores e Proteção e Previdência de Campinas, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais de Campinas, Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais de Campinas, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais de Santos, Distrito Policial de Vicente de Carvalho e Delegacia de Arquivos e Registros Criminais de Santos;

e) 177 (cento e setenta e sete) destinadas às Delegacias de Polícia e Distritos Policiais de 2.ª Classe: Birigui, Penápolis, Andradina, Pereira Barreto, Agudos, Lençóis Paulista, Pederneras, Barra Bonita, Jaú, Lins, Cosmópolis, Indaiatuba, Itapira, Mogi Mirim, Nova Odessa, Paulínea, Valinhos, Vinhedo, Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Serra Negra, Bragança Paulista, Casa Branca, Mococa, São José do Rio Pardo, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Várzea Paulista, Leme, Araras, Pirassununga, Capivari, Espírito Santo do Pinhal, São João da Boa Vista, Peruibe, Jacupiranga, Registro, Garça, Assis, Paraguaçu Paulista, Ourinhos, Santa Cruz do Rio Pardo, Tupã, Rancharia, Adamantina, Osvaldo Cruz, Dracena, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Teodoro Sampaio, Guariba, Jaboricabal, Monte Alto, Orlândia, São Joaquim da Barra, Sertãozinho, Ibitinga, Itápolis, Matão, Taquaritinga, Barretos, Bebedouro, Guaiúba, Olímpia, Baratais, Ituverava, Descalvado, Porto Ferreira, Mirassol, Novo Horizonte, Fernandópolis, Jales, Santa Fé do Sul, Monte Aprazível, Votuporanga, Ibiúna, Itu, Mairinque, Piedade, Porto Feliz, Salto, São Roque, Tietê, Votorantim, Botucatu, São Manoel, Itapetininga, Taubaté, Itapeva, Apiaí, Capão Bonito, Itararé, Caçapava, Cruzeiro, Aparecida, Lorena, Campos do Jordão, Pindamonhangaba, Caraguatatuba, São Sebastião, Ubatuba, 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Araçatuba, 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Marília, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º Distritos Policiais de Ribeirão Preto, 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Bauru, 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Presi-

As Repartições Públicas

De acordo com artigo 3.º e seu parágrafo único do Decreto n.º 36.687, de 31-5-60, as Secretarias de Estado e suas unidades regionais deverão encaminhar, até 20-12-87, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP, aos cuidados da Seção de Assinaturas, a relação das assinaturas de exemplares do Diário Oficial para 1988, necessários às suas dependências. Essa relação deverá discriminar também as seções do Diário Oficial a serem assinadas e as respectivas quantidades.

Os Preços das Assinaturas serão os vigentes à época de emissão das respectivas Notas de Empenho